

DISPENSA DE LICITAÇÃO

011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, EM ENTREGA ÚNICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO – SEMAD.

VALOR DA COMPRA

R\$ 61.920,00 (Sessenta e um mil, novecentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

13/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 03 |
| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 03 |
| 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS | 05 |
| 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS | 07 |
| 5. DA HABILITAÇÃO..... | 08 |
| 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 09 |
| 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 09 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 10 |

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2026
(Processo Administrativo nº. 01125.00001781/2025-17)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de papel higiênico, em entrega única, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

6.4.2. contiver vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas serão as elencadas abaixo, além daquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.7. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

- a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas

9.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

9.13. Considera-se inexecução total do contrato:

- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.14. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

- preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

- fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.17. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.19. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.20. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.21. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.22. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.25. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.26. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.27. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,

aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 05 de Março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública, observando os requisitos obrigatórios mínimos para instrução processual.

1.2. O presente Termo tem por objetivo a aquisição de **papel higiênico**, em entrega única, destinado ao atendimento das necessidades de consumo da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

| Item | Descrição detalhada | Unidade | Quantidade | Código CATMAT | Valor unitário | Valor total |
|------|---|---------|------------|---------------|----------------|---------------|
| 1 | Papel higiênico, 30 mts folha dupla, pacote 16x1, extra luxo, folha extra macia, picotado e gofrado, 100% fibras celulósicas, neutro, extra branco, 16 unidades por pacote, referência igual ou superior a Neve, fofinho ou Charme. | Pacote | 2.000 | 293191 | R\$ 30,96 | R\$ 61.920,00 |

2.1. O objeto é de natureza contínua de consumo, essencial para manutenção da higiene e salubridade dos ambientes administrativos.

2.2. A utilização do código CATMAT atende às exigências do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de material de higiene pessoal (papel higiênico), indispensável para o atendimento de servidores, colaboradores e munícipes que utilizam as instalações públicas sob responsabilidade da SEMAD.

3.2. O consumo do item é permanente e recorrente, não sendo possível a interrupção do fornecimento sem prejuízos à higiene, à saúde pública e à regularidade do serviço público.

3.3. O quantitativo estimado (2.000 pacotes) foi definido com base em histórico de consumo, projeção anual de demanda e margem de segurança.

3.4. A escolha da **compra direta** fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado R\$ 61.920,00 (Sessenta e Um Mil Novecentos e Vinte Reais), está dentro do limite legal para dispensa de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução envolve a aquisição, recebimento, conferência, armazenamento e consumo do material, considerando:

- a) planejamento da demanda anual;
- b) aquisição centralizada com entrega única;
- c) distribuição interna conforme setores da SEMAD;
- d) uso do material ao longo do período de 12 meses;
- e) descarte ambientalmente adequado das embalagens.

4.2. O ciclo de vida do produto não envolve etapas técnicas complexas, por se tratar de material descartável de uso imediato e contínuo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

5.2.1. Não haverá exigência de garantia, conforme art. 40, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Tratamento favorecido para micro e pequenas empresas

5.3.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, MEI e produtor rural pessoa física, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

5.4. Requisitos mínimos do fornecimento

5.4.1. Qualidade do produto

- a) O papel higiênico deverá atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 2, sendo fabricado com 100% de fibras celulósicas, folha dupla, extra macia, gofrada e picotada.
- b) A cor deverá ser branca, sem odor, sem manchas ou impurezas, livre de partículas estranhas.
- c) O produto deverá estar devidamente embalado em plástico resistente, lacrado e protegido contra umidade e contaminação.

5.4.2. Entrega e conformidade

- a) A entrega será realizada em lote único, no endereço indicado pela Administração: Avenida Gertulino Artiaga nº 401 Setor Central Anápolis -Go.
- b) O recebimento será formalizado mediante conferência física do material, observando quantidade, integridade da embalagem e conformidade com a descrição técnica.
- c) Itens fora do padrão deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus, no prazo máximo de 72 horas.

5.4.3. Documentação sanitária e legal

- a) O material deverá ser fabricado por empresa regularizada junto à ANVISA ou órgão equivalente.
- b) A contratada deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

5.4.4. Comunicação com o órgão

- a) A empresa deverá manter canal de atendimento para solução de pendências ou substituições.
- b) Toda comunicação deverá ocorrer por e-mail institucional ou outro meio formal aceito pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma centralizada, mediante entrega única do quantitativo total de 2.000 pacotes de papel higiênico.

6.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Nota de Empenho.

6.3. O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará:

- a) quantidade entregue
- b) conformidade com as especificações
- c) ausência de danos, umidade ou violação de embalagens

6.4. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada para realizar substituição imediata, sem qualquer custo adicional à Administração.

6.5. A duração inicial do contrato será de 12 (Doze) meses, com possibilidade de prorrogação, justificada pela necessidade de garantir estabilidade operacional.

6.6. A fiscalização do contrato seguirá os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATO SUBSTITUTIVO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a emissão da Nota de Empenho, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial, objetivando a apresentação dos procedimentos de entrega, fiscalização e substituição de itens eventualmente defeituosos.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor (es) designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe (s):

- a) acompanhar a entrega e recebimento do material;
- b) registrar ocorrências em relatório formal;
- c) notificar a contratada em caso de não conformidade;
- d) atestar a nota fiscal após conferência dos itens.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das condições contratuais poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade.

8.3. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto será feito em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório** – no ato da entrega, com conferência quantitativa e qualitativa;
- b) **Recebimento definitivo** – em até 24 horas, após análise do material pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal atestada, conforme art. 66, §2º, II, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 66, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.4. A nota fiscal deverá conter: quantidade, código CATMAT, marca, especificação do produto e valor unitário.

9.5. Havendo divergência, a nota fiscal será devolvida e o prazo ficará suspenso até a regularização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado.

10.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor por item**

10.3. Para habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

- a) regularidade fiscal (CNPJ, FGTS, Tributos Federais, Trabalhista);
- b) habilitação jurídica;
- c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

10.4. Em razão da natureza do objeto e da modalidade, **não será exigida habilitação econômico-financeira**, conforme art. 70 da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo estimado total é de **R\$ 61.920,00 (Sessenta e Um Mil Novecentos e Vinte Reais)**, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo.

11.2. O valor está compatível com a média de mercado e com as práticas de compras públicas registradas em bases de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá:

- a) Fornecer o papel higiênico conforme especificações técnicas do item 2;
- b) Entregar os produtos em perfeitas condições de embalagem e conservação;
- c) Substituir itens que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou não conformidade;
- d) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- e) Emitir nota fiscal discriminada para fins de pagamento;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD:

- a) Receber e conferir os produtos entregues;
- b) Atuar na fiscalização da entrega e execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- d) Registrar eventuais irregularidades e notificar a contratada;
- e) Fornecer local adequado para recebimento do material.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência.

14.2. Poderá haver extinção antecipada:

- a) por interesse da Administração;
- b) por descumprimento contratual;
- c) por fato superveniente que prejudique a execução.

15. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

15.1. Optou-se pela **não realização de parcelamento**, considerando:

- a) a natureza do material (não perecível e de fácil estocagem);
- b) a economicidade na compra em lote único;
- c) a centralização logística da SEMAD;
- d) a inexistência de risco de perda por validade.

15.2. Assim, a entrega será **única**, conforme autorizado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Dotação Orçamentária 04.122.0400.2126

16.2. Elemento Material de Consumo 3.3.90.30.00

16.3. Fonte 0.100

16.4. Os recursos financeiros necessários à contratação estão previstos no orçamento vigente da SEMAD, sob dotação específica de material de consumo.

16.5. O valor total de R\$ 61.920,00 (Sessenta e Um Mil Novecentos e Vinte Reais) encontra-se compatível com a disponibilização orçamentária e com as normas de execução financeira.

16.6. Constam nos autos a Declaração Orçamentária, Reserva Financeira e Cronograma Financeiro, demonstrando que existe dotação suficiente (ND 33.90.30 – Material de Consumo), conforme orientam o art. 7º da Lei 4.320/64, art. 16 da LRF e art. 15 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

16.6.1. Não há óbices quanto à execução financeira.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações contratuais seguirão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Acréscimos ou supressões poderão ocorrer até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

19. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação é necessária para garantir condições básicas de higiene em ambientes públicos sob responsabilidade da SEMAD.

19.2. O material é de consumo contínuo, sendo indispensável à manutenção da salubridade e conforto dos usuários.

19.3. A contratação direta é juridicamente possível, pois o valor total enquadra-se no limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O valor estimado da contratação permanecerá sob sigilo até o julgamento da proposta, conforme art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Este Termo de Referência integra integralmente o processo de contratação.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis – GO para dirimir eventuais controvérsias.

ROBERTO SOARES DAS CHAGAS

Assessor

HÉLIO ALMEIDA DE PAULA

Diretor Administrativo

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Soares das Chagas, Assessor**, em 05/03/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2250121** e o código CRC **2058078D**.